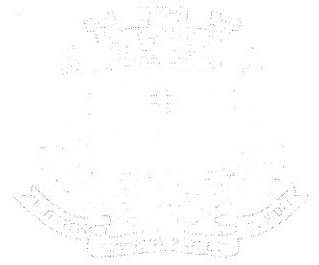
499
503**INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO N.º 117/2018****PREGÃO PRESENCIAL N.º 63/2017****EDITAL N.º 101/2017****PROCESSO N.º 9081/2017**

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA GOLDEN FOOD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, pelos secretários relacionados a seguir: Secretária Municipal de Educação, Maria de Fatima Souza Barros portadora do R.G. 8.707.739-5-SSP/SP e CPF: 728.697.638-91; Secretário Municipal de Saúde, Roberto Kazushi Tamura portador do R.G 11.902.625-9 e do CPF 026.883.668-07 e Secretário Municipal de Administração, Wanderley Sebastião Leite de Araújo, portador do R.G 19.490.437-4 e CPF: 090.132.788-33 e de outro lado a empresa **GOLDEN FOOD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 08.004.710/0001-00, com sede na Av. Imperatriz Leopoldina, n.º 957, Vila Leopoldina, Conj. 2402, CEP 05.305-011, São Paulo/SP, neste ato representada por TIAGO MACEDO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 33.231.105-3 e CPF n.º, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 63/2017 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

ASC



504
500**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – É objeto do presente contrato o fornecimento de cestas básicas para os servidores municipais, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o Edital do PP 63/2017, em todos os seus termos e condições, nas seguintes quantidades:

SECRETARIA	QTDD CESTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	1740	R\$ 164,95	R\$ 287.013,00
SAÚDE	702	R\$ 164,95	R\$ 115.794,90
EDUCAÇÃO	375	R\$ 164,95	R\$ 61.856,25
EDUCAÇÃO	375	R\$ 164,95	R\$ 61.856,25
EDUCAÇÃO	1125	R\$ 164,95	R\$ 185.568,75

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A CONTRATADA, neste ato e por este instrumento, compromete-se a entregar o(s) produto(s), nos termos do(s) item(ns) vencido(s) no Pregão Presencial nº 63/2017, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições;

2.2 - As cestas básicas deverão ser entregues entres os dias 10 (dez) e dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

2.2.1 - A CONTRATADA ficará responsável pela entrega das cestas básicas, individualmente no domicílio dos servidores “Ponto a Ponto”, exceto os servidores que residem fora do município de Ubatuba/SP o qual deverão retirar a cestas em prédio próprio na cidade de Ubatuba/SP, o horário para entrega das cestas de alimentos será de 2ª a 6ª feiras das 08h às 18h e os sábados das 09h às 14h, respeitando horário mais benéfico ao servidor

2.3 – A CONTRATADA ficará obrigada a entregar o(s) produto(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. O(s) produto(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal;

2.4 – O(s) produto(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência

ASC





505
501

de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de transporte inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 – A CONTRATANTE, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global do(s) produto(s) é de R\$ 712.089,15, (setecentos e doze mil e oitenta e nove reais e quinze centavos) observados os preços do presente contrato;

3.2 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;

3.3 – À CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Instrumento Contratual, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 – Caso a CONTRATADA não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Seção de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, sito à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, neste Município;

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em R\$ 712.089,15, (setecentos e doze mil e oitenta e nove reais e quinze centavos), que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

[Handwritten initials]

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2018
ADMINISTRAÇÃO	148 - 04.01.04.122.0009.2.001.339032.01.1100000	R\$ 287.013,00
SAÚDE	631 - 11.01.10.301.0022.2.001.339032.01.3100000	R\$ 115.794,90
EDUCAÇÃO	493 - 06.01.12.361.0016.2.044.339030.01.2200000	R\$ 185.568,75
EDUCAÇÃO	543 - 06.01.12.365.0016.2.044.339030.01.2120000	R\$ 61.856,25
EDUCAÇÃO	544 - 06.01.12.365.0016.2.044.339030.01.2130000	R\$ 61.856,25



TOTAL	R\$ 712.089,15
--------------	-----------------------

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

- 5.1 – O presente Contrato terá validade de 03 (meses) a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.2 – A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.
- 5.3 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS

- 6.1 – Não serão exigidas garantias, já que os pagamentos serão efetuados após a entrega dos materiais;
- 6.2 – Fica a COMPROMITENTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA

- 7.1 – As cestas básicas deverão ser entregues entres os dias 10 (dez) e dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.
- 7.1.1 – Será de responsabilidade da empresa a logística de entrega, devendo a mesma disponibilizar local de fácil acesso que deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 – Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.



507^a
503

8.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

I. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

II. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3 - Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.4 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

8.5 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

9.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - Fica eleito o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the letters 'ASC' and 'd'.





508
504

8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 19 de julho de 2018


DELICIO JOSE SATO
Prefeito Municipal


MARIA DE FATIMA SOUZA BARROS
Secretário Municipal de Educação


ROBERTO KAZUSHI TAMURA
Secretário Municipal de Saúde


WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

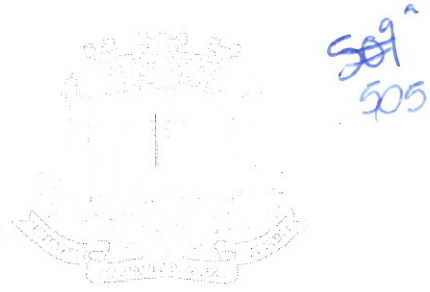
GOLDEN FOOD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI.
Contratada

TESTEMUNHAS:


LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
Rg. 30.602.322-2


ANA PAULA LEITE FELIX
Rg. 40.816.182-6





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ubatuba
CONTRATADO: GOLDEN FOOD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 117/2018 - PP 63/2017
OBJETO: Registro de preços de cestas básicas para os servidores municipais
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ubatuba, 19 de julho de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome DELCIO JOSÉ SATO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 110.529.178-28 RG: 20.609.175-8

Data de Nascimento: 12/05/1970

Endereço residencial completo: Rua Canjarana, 161, Condomínio Pq. Rios, Horto Florestal, Ubatuba/SP- CEP 11680-000

E-mail institucional expedaeg@gmail.com

E-mail pessoal: satoadvogado@uol.com.

Telefone(s): (12) 3834-1000/3834-1064

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASC





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA510
506

CPF: 090.132.788-33 RG: 19.490.437-4

Data de Nascimento: 01/01/1967

Endereço residencial completo: Rua Francisco Ribeiro, nº 18, Rio do Ouro, CEP 11675-690, Caraguatatuba/SP

E-mail institucional: wanderley.compras@hotmail.com

E-mail pessoal: wanderley.compras@hotmail.com

Telefone(s): (12) 3883-6243 (12) 99681-1994

Assinatura: _____

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MARIA DE FATIMA SOUZA BARROS

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 728.697.638-91 - RG: 8.707.739-5-SSP/SP

Data de Nascimento: 25/06/1954

Endereço residencial completo: RUA PARANA, 510, CENTRO - UBATUBA/SP CEP: 11680-000

E-mail institucional: gabinete.sme@ubatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: fatinhabarros7@gmail.com

Telefone(s): (12)38323940

Assinatura: _____

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ROBERTO KAZUSHI TAMURA

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 026.883.668-07 RG: 11.902.625-9

Data de Nascimento: 14/09/1961

Endereço residencial completo: Av. Engenheiro Fonseca, 270, Ap. E 03, Toninhas, Ubatuba/SP –

CEP 11680-000

E-mail institucional: saude@ubatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: tamura45@uol.com.br

Telefone(s): (12) 3834-1000 / 3834-2300

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: TIAGO MACEDO DA SILVA

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 327.012.628-01 RG: 33.231.105-3

Data de Nascimento: 23/02/1985

Endereço residencial completo: RUA JUAN VICENTE, 482 BLOCO 29 APTO 66

E-mail institucional: VENDAS@GOLDENFOOD.COM.BR

E-mail pessoal: TIAGO_COOPER@IG.COM.BR

Telefone(s): 011-94779-1299 / 011 3908-6991

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.